



EXTRAORDINÁRIA
REPROVADO(A) NA SESSÃO Nº 400
DE 15/12/25 POR JJ
VOTOS CONTRA 06
PRESIDENTE DA CM/PA. 15/12/25
FOR. Abel Soares
RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

GABINETE DA OPOSIÇÃO

Paulo Afonso, 05 de dezembro de 2025.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2025

Emenda Modificativa à alínea "a", do inciso 1, artigo 5º do Projeto de Lei Nº 075/2025, que dispõem sobre a Lei Orçamentária de 2024 "Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de PAULO AFONSO, para o exercício financeiro de 2026", de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

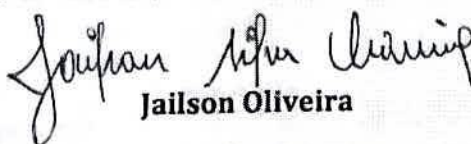
"In verbis", à alínea "a" no texto original:

[...] a) decorrentes de superávit financeiro, apurado, conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º da Lei 4.320/64, combinado com o parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

Modifica o limite apurado do art. 5, I, "a" da preposição supracita, para 30% (trinta por cento), definindo o texto da lei na seguinte redação:

[...] a) decorrentes de superávit financeiro, apurado, conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º da Lei 4.320/64, combinado com o parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, observando-se que a utilização total dessa fonte para a abertura de créditos adicionais fica limitada a 30% (trinta por cento) do saldo apurado.

Sala das sessões, 04 de dezembro de 2025.


Jailson Oliveira

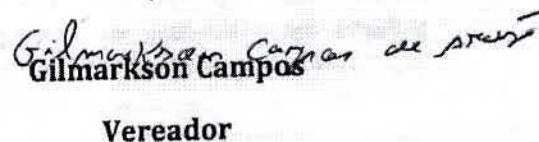
Vereador-Autor


Eliezio Livino

Vereador


Marcia Goretti
Vereadora


Celso Brito Miranda
Vereador


Gilmarkson Campos
Vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 2383
EM 09/12 de 2025

Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

GABINETE DA OPOSIÇÃO

Paulo Afonso, 29 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA:

Em prol da independência fiscal e social do Poder Legislativo, bem como obedecendo às recomendações do TCM (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia), sendo estas de que se deveria nas próximas leis orçamentárias, fixarem limites e parâmetros mais razoáveis para autorizações para abertura de créditos em todas as suas modalidades, recomendação apresentada a todos os municípios que aproximaram de 100% do percentual na LOA, seja por, superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações.

Tenhamos como exemplo as cidades de Mata de São João-BA (Processo TCM nº04527e19) Relator Cons. Substituto Antonio Emanuel A. de Souza, e Paulo Afonso-BA (Processo TCM nº 05074e19) Relator Cons. Raimundo Moreira.

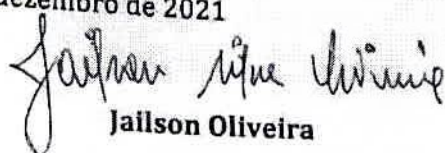
"[...] Recomenda-se que as próximas leis orçamentárias fixem limites e parâmetros mais razoáveis de autorizações para abertura de créditos adicionais por anulação de dotação orçamentária, visto que o percentual de 100% distorce por completo o controle do legislativo sobre a execução orçamentária".

Acrescenta-se a tal recomendação, as lições do professor C. Alexandre Amorim Rocha, em especial em seu artigo "O Modelo de Controle Externo Exercido pelos Tribunais de Contas e as Proposições Legislativas sobre o Tema":

"[...] As cortes surgiram com a preocupação do controle da legalidade da gestão financeira do setor público. Esse controle pressupõe que o exato cumprimento da lei é uma condição necessária para a correta aplicação dos recursos públicos, ou seja: verificar se o gestor agiu conforme a legislação, se seus atos estavam respaldados nas normas aplicáveis, foi a primeira atribuição das cortes de contas".

O fato que o Poder Legislativo é órgão independente, é devemos está presente em todos os atos do executivo principalmente nos orçamentários, assim, casa haja a necessidade de créditos suplementar, não teremos problemas em aprovar ou mesmo fazer sessões extraordinárias, porém é salutar lembrar, que É do Poder Executivo o dever de viabilizar os meios de acesso da Comunidade as informações sobre a movimentação dos recursos do município, na forma e prazo estabelecidos no parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar Estadual nº006/91. Outrossim, a cidade de Paulo Afonso, já vem seguindo a orientações do TCM (Processo TCM nº 06384e20).

Sala das sessões, em 04 de dezembro de 2021



Jallson Oliveira

Vereador-Autor


Eliezio Livino

Vereador


Marcia Goretti

Vereadora


Celso Brito Miranda

Vereador


Gilmarckson Campos

Vereador